ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)

CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

São Paulo, 13 de novembro de 2020. A **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação da LIQ Participações S.A.) ("Companhia" ou "Emissora"; "ATMP3"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e, em complemento ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 13 de agosto de 2020, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de agosto de 2020 ("RCA Companhia") e rerratificada em 05 de novembro de 2020 ("Re-reat RCA Companhia" e, em conjunto com a RCA Companhia, "Aprovações da Companhia"), foi aprovada, dentre outras: (i) a 7ª (sétima) emissão de debêntures da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 4 séries, sendo a primeira e a terceira séries compostas por debêntures conversíveis em ações, e a segunda e a quarta séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita" e "Emissão", respectivamente); (ii) a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão") e de seu respectivo aditamento; e (iii) que a Diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, adote todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima descritas, podendo negociar e celebrar todos os documentos aplicáveis no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, bem como contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia, será realizada Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos do procedimento descrito no item 1.8 abaixo.

Após o atendimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures serão distribuídas apenas para (a) titulares de debêntures objeto das seguintes emissões da Companhia: (i) 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries ("Debêntures da 1ª Emissão"); (ii) 2ª emissão privada de debêntures simples, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, conjugada com bônus de subscrição ("Debêntures da 2ª Emissão"), (iii) 3ª emissão pública de debêntures simples, não

conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória ("Debêntures da 3ª Emissão"); (iv) 1ª série, 2ª série, 3ª série e 4ª série da 5ª emissão de debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 4 séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e a quarta séries compostas por debêntures conversíveis em ações ("Debêntures da 5ª Emissão"); (v) Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, no que diz respeito à subscrição de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos descritos na Escritura de Emissão; e (b) demais credores das dívidas financeiras ("Dívidas Bilaterais" e, em conjunto com Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão e Debêntures da 5ª Emissão, denominadas "Dívidas Financeiras Endereçadas", conforme procedimento descrito abaixo.

1. Características da Oferta Restrita e das Debêntures

1.1. Valor Total da Emissão

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública debêntures, da espécie quirografária, contando com garantia fidejussória adicional, em até 4 séries, sendo a primeira e a terceira séries compostas por debêntures conversíveis em Ações, e a segunda e a quarta séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures"), no valor total de até R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), ("Valor Total da Emissão"), a ser definido após a conclusão do Procedimento de Manifestação (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, o qual não poderá ser aumentado, sendo que o valor total: (i) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures; (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será de até R$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões reais), na Data de Emissão das Debêntures; e (iv) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será de até R$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões reais) na Data de Emissão das Debêntures.

1.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1,00 (um real) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário").

1.3. Séries

A Emissão será realizada, inicialmente, em até 4 (quatro) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série, sem prejuízo das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

1.4. Quantidade de Debêntures

Observada a possibilidade de distribuição parcial, serão emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) de Debêntures, quantidade essa que não poderá ser aumentada, sendo: (i) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série").

1.5. Espécie

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da "espécie quirografária", e contam com garantia adicional fidejussória e Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão da "espécie quirografária", e contam com garantia adicional fidejussória.

1.6. Garantia

1.6.1. Garantia Fidejussória:

A Fiadora, obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures, que compreende seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança" e "Obrigações Garantidas"). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

1.6.2. Cessão Fiduciária:

exclusivamente para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Companhia e a Fiadora constituirão garantia, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Conta Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão) em favor do Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças" entre a Companhia e a Fiadora, na qualidade de cedentes, e o representante dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária" ou "Garantia", respectivamente). Observados os termos e condições

a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como qualquer produto da excussão da Cessão Fiduciária, serão compartilhados pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme definido abaixo) nas proporções de seus créditos detidos contra a Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.7. Agente Fiduciário

O agente fiduciário contratado para a Oferta Restrita é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

1.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.*", celebrado entre a Companhia e O Plural S.A. Banco Múltiplo, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, ("Coordenador Líder" e, respectivamente, "Contrato de Distribuição").

No âmbito da Oferta Restrita, a Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série pela Companhia será realizada dentro do limite de capital autorizado da Companhia previsto em seu estatuto social, e será feita com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia para subscrição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 5º, § 4º, do estatuto social da Companhia. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Restrita das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, será concedida prioridade aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas") para a subscrição de até a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série a serem distribuídas por meio da Oferta Restrita, na proporção de suas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social total da Companhia ("Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série").

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas, para fins de subscrição das Debêntures

da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série.

Após o atendimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, a Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), sendo que, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Conforme os termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, à exceção das Debêntures subscritas pelos Acionistas da Companhia em decorrência da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures serão distribuídas apenas para (a) titulares de debêntures objeto das seguintes emissões da Companhia: (i) Debêntures da 1ª Emissão; (ii) Debêntures da 2ª Emissão, (iii) Debêntures da 3ª Emissão; (iv) "Debêntures da 5ª Emissão"; (v) Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, no que diz respeito à subscrição de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos descritos na Escritura de Emissão; e (b) demais credores Dívidas Bilaterais.

Cada credor das Dívidas Financeiras Endereçadas que aderir à Oferta Restrita deverá migrar seu crédito, sendo no mínimo uma Debênture inteira, em Debêntures da Terceira Série, salvo se, no período de 10 (dez) dias contados de sua adesão tal credor se manifestar, por meio de notificação, solicitando a migração do crédito para outra série da Emissão, observado que, nesse caso, (i) 10% (dez por cento) do crédito poderá ser alocado em Debêntures da Primeira Série ou em Debêntures da Segunda Série; e (ii) os 90% (noventa por cento) restantes do crédito deverão ser necessariamente alocados em Debêntures da Terceira Série ou em Debêntures da Quarta Série. Nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, a partir de 16 de julho de 2020 (inclusive) o valor dos créditos detidos por cada credor das Dívidas Financeiras Endereçadas será corrigido até a data da respectiva integralização das Debêntures, conforme a opção de pagamento escolhida no Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo tal valor corrigido considerado para a migração acima referida.

O procedimento de coleta de manifestações dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas será organizado pelo Coordenador Líder, para a definição com a Companhia, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Manifestação").

Após a subscrição e integralização das Debêntures, caso haja saldo disponível de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Quarta Série poderão, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e até o encerramento da Oferta Restrita, observada a obrigatoriedade de encerramento da Oferta Restrita no caso de atingimento do número máximo de investidores, optar por subscrever e integralizar Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série mediante entrega de Debêntures da

Segunda Série ou Debêntures da Quarta Série de que seja titular, as quais serão canceladas pela Emissora.

O valor das Debêntures subscritas e das Debêntures utilizadas na integralização será calculado com base no valor unitário calculado a época, ou seja, o valor unitário acrescido da Remuneração aplicável, descrita item 1.2 acima. Para que não restem dúvidas, (i) as proporções indicadas acima deverão sempre ser observadas, de forma que a integralização de novas Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer mediante entrega de Debêntures da Segunda Série e a integralização de Debêntures da Terceira Série somente poderá ocorrer mediante a entrega de Debêntures da Quarta Série, (ii) para ser elegível à opção, o Debenturista deverá necessariamente ser um credor identificado no anexo I do Plano de Recuperação Judicial e (iii) caso o Debenturista exerça a opção aqui referida, as novas Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição oriunda do exercício da opção aqui referida, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como de acordo com o Plano de Distribuição, nos termos descritos neste item 1.8.

1.9. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos Acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, sendo-lhes oferecido direito de subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme termos previstos na Escritura de Emissão.

1.10. Distribuição parcial

No âmbito da Oferta Restrita será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400/03 ("Instrução CVM 400"), conforme alterada, sendo que as Debêntures que não forem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Tendo em vista que a colocação poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, conforme alterada, o investidor poderá, no ato da aceitação, condicionar sua adesão a que haja colocação de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures. A adesão do investidor à Oferta Restrita será evidenciada pela assinatura do boletim de subscrição e da declaração de investidor profissional, observadas todas as formalidades da legislação aplicável.

1.11. Prazo, Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

As Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3-Segmento CETIP UTVM, observado o Plano de Distribuição ("Data de Integralização"). O preço de subscrição das Debêntures de cada série (i) na primeira data de

integralização será o seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"); e (ii) nas datas de integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescidos das respectivas Remunerações das Debêntures, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização").

A integralização das Debêntures será realizada à vista, mediante a entrega de Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão, Debêntures da 5ª Emissão e/ou Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Quarta Série desta 7ª Emissão (nesse caso, nos termos do item "Colocação e Procedimento de Distribuição" acima), conforme procedimentos aplicáveis da B3, e, para os demais credores das Dívidas Financeiras Endereçadas não representadas por Debêntures, mediante termo de subscrição com créditos conforme aplicável.

1.12. Remuneração das Debêntures

1.12.1. Remuneração das Debêntures da 1º Série:

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme condição e fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e 15 de dezembro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo amortizado conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.

1.12.2. Remuneração das Debêntures da 2º Série:

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme condição e fórmula prevista na Escritura de Emissão.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (inclusive) até 15 de dezembro de 2021

(exclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo amortizado conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.

1.12.3. Remuneração das Debêntures da 3º Série:

As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da Taxa Referencial ("TR") do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada pro rata temporis, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano ("Spread TR"), incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

1.12.4. Remuneração das Debêntures da 4º Série:

As Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da TR do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada pro rata temporis, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série" sendo Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures da Quarta Série definidas genericamente como "Remuneração") conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

1.13. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 30 de outubro de 2020 ("Data de Emissão").

1.14. Data de vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (definido na Escritura de Emissão), de conversão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido

abaixo), conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Segunda Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Terceira Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 e as Debêntures da Quarta Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 (cada uma, "Datas de Vencimento").

Nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, ou nas hipóteses de vencimento antecipado a serem indicadas na Escritura de Emissão, conforme o caso, a Companhia obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo) e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados na forma prevista na Escritura de Emissão

1.15. Forma e comprovação da titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM.

1.16. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia nas datas estabelecidas para seus vencimentos, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e a eventuais Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.

1.17. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios")

1.18. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário

das Debêntures será integralmente amortizado pela Emissora de acordo com o previsto nos itens abaixo, observado que se as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convertidas em Ações, e ainda, observadas as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.

1.18.1. Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, pela Companhia de acordo com o cronograma de amortização descrito na Escritura de Emissão.

1.18.2. Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado pela Companhia, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com o cronograma de amortização descrito na Escritura de Emissão.

1.18.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.

Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou vencimento antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será integralmente amortizado, em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento.

1.19. Banco Liquidante e Escriturador

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egyidio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador.

O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

1.20. Aquisição Antecipada Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2021.

1.21. Resgate e Antecipado Facultativo

Conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nos dias 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, mediante notificação escrita enviada ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data pretendida para a realização do efetivo resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate", respectivamente).

As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. Para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da respectiva série, a operacionalização e pagamento do resgate antecipado parcial observará o procedimento da B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo que todas as etapas para o Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures da respectiva série a serem resgatadas detidas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM. No caso do Resgate Antecipado Facultativo, a B3 - Segmento CETIP UTVM, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. As Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor.

1.22. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

Conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures e até as Datas de

Vencimento, conforme o caso, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série, observados os procedimentos e demais disposições a serem previstas na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, exclusive, e, se for o caso, de demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ou desconto, se houver, conforme definido pela Companhia em comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. A B3 - Segmento CETIP UTVM, e o Escriturador deverão ser comunicados pela Companhia sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Companhia, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

1.23. Amortização Extraordinária

Conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). As Debêntures serão amortizadas extraordinariamente mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um dia útil; (b) menção ao Valor da Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, no caso das Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

1.24. Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de

tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2. Conversibilidade

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o Preço de Referência e o Preço de Referência Ajustado, de emissão da Companhia (código de negociação na B3: "ATMP3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão (a) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações:

(i) pelo Preço de Referência Ajustado, no período de 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, limitada a uma conversão total máxima de 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) Ações (quantidade após o grupamento de ações aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 11 de julho de 2019 "Grupamento"), considerando todos os pedidos de conversão enviados por todos os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série, bem como dos "Credores Abrangidos" elegíveis nos termos do plano de recuperação extrajudicial da Companhia, no âmbito da renegociação de seu endividamento financeiro, objeto do processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228 ("Plano de Recuperação Extrajudicial" e "Limite de Ações Emitidas", respectivamente), conforme regras previstas nas Cláusulas 4.6.4 a 4.6.13 da Escritura de Emissão ("Período de Conversão I"), sendo a data de conversão para todos os fins legais o quinto dia útil após o término do prazo de 10 (dez) dias úteis mencionados acima ("Data de Conversão do Período de Conversão I"); e

(ii) após decorridos 12 (doze) meses contados de 16 de julho de 2020, data da publicação da decisão judicial que homologou o Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia ("Período de Lockup de Conversão"), dentro do Período de Conversão II, pelo Preço de Referência Ajustado trimestralmente, sempre no dia 15 de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (cada uma, uma "Data de Conversão do Período de Conversão II", sendo Data de Conversão do Período de Conversão I e Data de Conversão do Período de Conversão II definidos genericamente como "Data de Conversão") e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia a serem previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão II" e, em conjunto com o Período de Conversão I, os "Períodos de Conversão"), exceto:

(1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia;

(2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso.

2.1 Preço de Conversão:

Durante os Períodos de Conversão, conforme aplicável, cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas (sendo que a conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série de titularidade do respectivo Debenturista), em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com a seguinte fórmula, observado o Limite de Ações Emitidas aplicável ao Período de Conversão I.

Quantidade de Ações = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável até a Data de Conversão (exclusive) / Preço de Referência Ajustado

Onde:

i. "Quantidade de Ações": corresponde à quantidade de Ações em que cada Debênture da Primeira Série e/ou Debênture da Terceira Série poderá ser convertida, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

ii. "Preço de Referência": R$166,80 (cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) (valor após o Grupamento); e

iii. "Preço de Referência Ajustado": significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, desde a data de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série até o término do Período de Conversão, pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de início do período de Conversão, até a respectiva data de conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, pelos Debenturistas.

No caso do Período de Conversão I, considerando o Limite de Ações Emitidas, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Terceira Série concordam que (i) poderão solicitar, uma

conversão máxima de Debêntures que resulte no Limite de Ações Emitidas; (ii) as Solicitações de Conversão, para fins do Limite de Ações Emitidas, serão agrupadas por credor, conforme na lista de credores do anexo I ao Plano de Recuperação Extrajudicial; e (iii) poderão receber uma quantidade de ações inferior à quantidade pretendida caso o total agregado de ações resultantes de todas as Solicitações de Conversão (conforme indicado abaixo) enviadas no Período de Conversão I ultrapasse o Limite de Ações Emitidas.

Caso o número total de ações que seriam emitidas como resultado do somatório de todas as quantidades de ações indicadas nas Solicitações de Conversão enviadas em relação ao Período de Conversão I tenha excedido o Limite de Ações Emitidas, a quantidade de ações a ser entregue a cada Debenturista e Credor Abrangido elegível nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, da Primeira Série e cada Debenturista da Terceira Série que tiver manifestado o interesse na conversão será calculado de forma proporcional ao seu pedido de conversão, respeitado o disposto na acima

Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série tenham direito a subscrever um número inteiro de Ações.

A quantidade de Ações em que cada Debênture da Primeira Série e Debênture da Terceira Série poderá ser convertida, nos termos previstos acima, bem como o Preço de Emissão ou Preço de Emissão Ajustado, serão automaticamente ajustados por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia ("Eventos de Ajuste para Conversão"), a qualquer título, sempre que o Evento de Ajuste para Conversão vier a ocorrer após o Grupamento. A conversão de qualquer das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento das respectivas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série.

As Ações advindas da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações,

nos termos previstos acima e observado o Limite de Ações Emitidas aplicável para o Período de Conversão I, deverão exercer tal direito durante o Período de Conversão, observado o previsto a seguir ("Solicitação de Conversão"):

(a) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTVM, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série de sua titularidade que serão objeto de Conversão;

(b) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série de sua titularidade que serão objeto da conversão.

2.2 Procedimento de Conversão:

Os Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série que desejarem converter suas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão, no caso das debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM enviar sua Solicitação de Conversão ao seu custodiante para que este realize o pedido de conversão de debêntures à B3 - Segmento CETIP UTVM seguindo as normas e procedimentos aplicáveis, e/ou ao Escriturador. As Solicitações de Conversão deverão ser enviadas com cópia para o Agente Fiduciário e para a Companhia, conforme detalhado acima, em ambos os casos. A Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada pelo custodiante do investidor à B3 - Segmento CETIP UTVM dentro do período descrito no item 2.1 acima, e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Conversão em que se pretende realizar a conversão.

A B3 informará, nos termos da regulamentação aplicável, o Escriturador sobre a(s) conversão(ões) solicitada(s) pelo(s) Debenturista(s) dentro do Período de Conversão. Para o Período de Conversão I, serão desconsideradas quaisquer Solicitações de Conversão que, individualmente, ultrapassem o Limite de Ações Emitidas.

O Escriturador será responsável por (i) realizar o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e a verificação com a Companhia da quantidade de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures da Terceira Série de titularidade do respectivo Debenturista, inclusive em observância do Limite de Ações Emitidas, no caso do Período de Conversão I; (ii) informar, na mesma data em que receber referida comunicação da B3, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, sobre referida comunicação

A Companhia, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s), deverá (a) adotar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Conversão, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de

Conversão das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, observado o Limite de Ações Emitidas no caso do Período de Conversão I, incluindo a obtenção de todas e quaisquer ratificações ou homologações societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série objeto de Conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Companhia.

No caso do Período de Conversão I, quaisquer Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série que não sejam convertidas em ações em virtude do Limite de Ações Emitidas permanecerão de titularidade dos respectivos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série que inicialmente pleitearam a conversão.

Não obstante o quanto disposto acima, quando o resultado em ações da divisão da soma do saldo remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e dos "Créditos Abrangidos" detidos pelos Credores Abrangidos elegíveis à conversão nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, pelo Preço de Referência Atualizado resultar em valor igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total do número de ações do capital social da Companhia, o Período de Lockup de Conversão deixará de vigorar, podendo as conversões ocorrerem dentro do Período de Conversão II, na Data de Conversão do Período de Conversão II, salvo nos períodos compreendidos a seguir, que permanece vedada a conversão:

(1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia;

(2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso.

3. Procedimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série

No contexto da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, será assegurado o direito de prioridade dos Acionistas, a ser exercido mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um único Agente de Custódia (conforme abaixo

definido) por Acionista ("Pedido de Subscrição Prioritária") durante o período compreendido entre 16 de novembro de 2020, inclusive, a 20 de novembro de 2020, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária"), até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("Limite de Subscrição Proporcional"), ou seja, cada ação ordinária de emissão da Companhia dará direito à subscrição de 6,394747 Debêntures da Primeira Série e 57,552756 Debêntures da Terceira Série. Adicionalmente, caso a relação resulte em fração de debênture, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Debênture, bem como não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série.

De forma a assegurar o direito de prioridade dos Acionistas, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia ao final da Data de Corte: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (ii) no Itaú Unibanco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador das Ações").

Cada um dos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade e participar da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas com esforços restritos ("Agente de Custódia"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos das respectivas instituições participantes, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequente participação da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, estabelecidos neste Fato Relevante.

Cada Acionista é o único responsável por tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao respectivo Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos do Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes de problemas e/ou desatualização cadastrais. O Agente de Custódia atuará com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures no contexto da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, uma vez que a Oferta Restrita, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotado pelo Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série que entrem em contato com o seu respectivo Agente de Custódia antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados pelo Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto ao Agente de Custódia.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

(i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade máxima de Debêntures que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. **Dada a possibilidade de conversibilidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série em Ações, os Acionistas devem estar cientes de que terão concordado em aumentar sua participação proporcional no capital social da Companhia na hipótese de subscrição e integralização de Debêntures**;

(ii) não há quantidade mínima de Debêntures a ser adquirida pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Debêntures, no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;

(iii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, sendo que, após a alocação das Debêntures na Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o Limite de Subscrição Proporcional, as Debêntures que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Restrita, nos termos definidos na Escritura de Emissão;

(iv) a quantidade de Debêntures a ser subscrita deverá ser informada a cada Acionista pelo respectivo Agente de Custódia até às 16:00h do Dia Útil subsequente à data de recebimento pelo Agente de Custódia do comunicado sobre a alocação das Debêntures a ser enviado pela B3 após a (a) conclusão do Período de Subscrição Prioritária; e (b) a definição quanto à alocação das Debêntures remanescentes no âmbito da Oferta Restrita;

(v) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (iv) acima, junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de

Subscrição Prioritária, (a) em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação; ou (b) mediante compensação de créditos detidos contra a Companhia, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;

(vi) as Debêntures subscritas que não sejam integralizadas até as 10:00 horas da Data da Primeira Liquidação (conforme indicada no cronograma constante do item 6 abaixo) serão automaticamente realocadas para a Oferta Restrita, não tendo a Companhia, o Coordenador Líder, ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo subscritor inadimplente;

(vii) na eventualidade de determinado subscritor depositar apenas parte dos recursos devidos a título de integralização de suas Debêntures, a parcela de Debêntures de tal subscritor que não for integralizada até o horário limite indicado nos itens (v) e (vi) acima será automaticamente realocada para a Oferta Restrita, não tendo a Companhia, o Coordenador Líder, ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo subscritor inadimplente;

(viii) na Data da Primeira Liquidação, até as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a quantidade de Debêntures informada ao Acionista nos termos do item (i) acima. Caso tal relação resulte em fração de Debêntures, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de Debêntures, as quais serão reunidas pelo Coordenador Líder e as correspondentes Debêntures formadas por tais frações serão realocadas à Oferta Restrita;

(ix) caso (a) não haja conclusão da Oferta Restrita; (b) em caso de resilição do Contrato de Distribuição; ou (c) de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante.

As Debêntures que não forem subscritas e/ou integralizadas por Acionistas na Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, inclusive nas hipóteses previstas nos itens (vii), (viii) e (ix) acima, serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita, conforme condições previstas na Escritura de Emissão.

4. Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) serão utilizados integralmente para reperfilamento do perfil da sua dívida.

As Debêntures, uma vez integralizadas com os créditos relativos às Dívidas Financeiras Endereçadas formalizarão o reperfilamento da dívida da Companhia nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial.

5. Diluição

O Acionista que não exercer seu direito de prioridade no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série ou exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série das Debêntures subscrevendo quantidade de Debêntures inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, poderá ser diluído.

6. Cronograma Estimado da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista[1]
1.	Data de Corte	05 de novembro de 2020
2.	Re-reat RCA Companhia	05 de novembro de 2020
3.	(i) Divulgação deste Fato Relevante; e	13 de novembro de

[1] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

	(ii) Início das apresentações a potenciais investidores.	2020
4.	Início do Período de Subscrição Prioritária	16 de novembro de 2020
5.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	20 de novembro de 2020
6.	Data de liquidação física e financeira das Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série ("Data da Primeira Liquidação"), se houver.	24 de novembro de 2020

7 Informações Adicionais

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Debêntures. Ao decidir investir nas Debêntures, os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, exclusivamente para fins de informação a ser submetida na base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

A COMPANHIA E COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO, LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO A ESCRITURA DE EMISSÃO, O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO OS ITENS "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS",

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos de obrigações

pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, hipótese em que "Dia Útil" significará qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriado declarado nacional.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (http://www.cvm.gov.br), da B3 (http://www.b3.com.br) e da Companhia (http://atmasa.com.br/).

Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, São Paulo, SP ou na página eletrônica da Companhia (http://atmasa.com.br/).

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Luciano Bressan

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

(NEW NAME OF LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)

CNPJ/ME No. 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Publicly-Held Company

MATERIAL FACT

São Paulo, November, 13, 2020. **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.** (the new name of LIQ Participações S.A.) ("Company" or "Issuer"; "ATMP3"), in accordance with the provisions of Brazilian Securities Commission ("CVM") Instruction No. 358, of January 3, 2002, as amended, ("CVM Instruction 358"), CVM Instruction No. 476, of January 16, 2009, as amended ("CVM Instruction 476"), and for the purposes of paragraph 4 of article 157 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended (the "Corporate Law") and, in complement to the Material Fact disclosed on August 13, 2020, hereby notifies its shareholders and the market in general that in a meeting of the Board of Directors held on August 13, 2020 ("BDM") and re-ratified on November 5, 2020 ("Re-reat Company BDM" and, jointly with the Company's BDM, "Company's Approval"), was approved, among others: (i) the 7th (seventh) issue of ordinary debentures, with additional personal guarantee, in up to 4 series, with the first and third series consisting of debentures convertible into shares, and the second and fourth series of simple non-convertible debentures, with restricted placement efforts pursuant to CVM Instruction 476 ("Restricted Offering" and "Issue", respectively), (ii) the execution of the "*Private Deed of Issue of the 7th (Seventh) Issue of Ordinary Debentures, with Additional Personal Guarantee, in up to 4 Series, with the First and Third Series Consisting of Debentures Convertible into Shares, and the Second and Fourth Series of Simple Non-Convertible Debentures, with Restricted Placement Efforts of ATMA Participações S.A.*" ("Deed of Issue") and of its amendment; and (iii) that the Executive Board of the Issuer, directly or by means of attorneys-in-fact, adopt any and all measures and perform all acts necessary to carry out the resolutions described above, being able to negotiate and execute all applicable documents within the scope of the Issue and the Restricted Offering, as well as hire the Issue and Restricted Offering services providers.

In order to comply with the provisions of article 9-A of CVM Instruction 476 and ensure the participation of current shareholders of the Company, a Priority Offering of the Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series (as defined below) will be held, under the terms of the procedure defined in item 1.8 below.

After attending the Priority Offering of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, the debentures shall be distributed exclusively to (a) holders of debentures subject to the following issues of the Issuer: (i) 1st Issue of Public Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, with Additional Personal Guarantee, in Two Series ("Debentures of the 1st Issue"); (ii) 2nd Issue of Private Simple Debentures, single series, secured by collateral, with an additional personal guarantee, combined with a subscription ("Debentures of the 2nd Issue"); (iii) 3rd Issue of Public Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, with Additional Personal Guarantee ("Debentures of the 3rd Issue"); (iv) 1st, series, 2nd series, 3rd series and 4th series of the 5th Issue secured by collateral with an additional personal guarantee, in up to 4 series, with the first and second consisting of simple non-convertible debentures, and the third and fourth series of convertible

debentures ("Debentures of the 5th Issue"); (v) Debenture Holders of the Debentures of the Second Series and of the Debentures of the Fourth Series, regarding subscription of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, in terms of the Deed of Issue; and (b) other creditors of the financial debt ("Bilateral Debt" and, jointly with the Debentures of the 1st Issue, Debentures of the 2nd Issue, Debentures of the 3rd Issue and Debentures of the 5th Issue, are "Earmarked Financial Debt"), as described below.

1. Characteristics of the Restricted Offering and the Debentures

1.1. Total Issue Amount

The Restricted Offering will consist in the distribution of public debentures, ordinary, with additional personal guarantee, in up to 4 series, with the first and third series consisting of debentures convertible into shares, and the second and fourth series of simple non-convertible debentures ("Debentures"), in the total amount of three billion Reais (R$ 3,000,000,000.00), ("Total Issue Amount"), to be defined after the conclusion of the Manifestation of Procedural (as defined below), complying with the possibility of partial distribution, which cannot be increased, being the total amount: (i) of the Debentures of the First Series (as defined below) up to one hundred and fifty million Reais (R$150,000,000.00), on the Issue Date (as defined below); (ii) of the Debentures of the Second Series (as defined below) up to one hundred and fifty million Reais (R$150,000,000.00), on the Issue Date (as defined below); (iii) of the Debentures of the Third Series (as defined below) up to one billion three hundred and fifty million Reais (R$1,350,000,000.00), on the Issue Date; and (iv) of the Debentures of the Fourth Series (as defined below) up to one billion three hundred and fifty million Reais (R$1,350,000,000.00), on the Issue Date.

1.2. Unit Par Value

The unit par value of the Debentures shall be one Real (R$ 1.00) on the Issue Date ("Unit Par Value").

1.3. Series

The Issue shall be made, initially, in four (4) series, consisting, respectively, of the Debentures of the First Series, the Debentures of the Second Series, the Debentures of the Third Series and the Debentures of the Fourth Series, without prejudice to the events provided for in the Deed of Issue.

1.4. Number of Debentures

In respect to the possibility of partial distribution, three billion (3,000,000,000) Debentures will be issued, amount that shall not be increased, of which: (i) up to one hundred fifty million (150,000,000) debentures of the first series ("Debentures of the First Series"); (ii) up to one hundred fifty million (150,000,000) debentures of the second series ("Debentures of the Second Series"); (iii) up to one billion, three hundred fifty million (1,350,000,000) debentures of the third series ("Debentures of the Third Series"); (iv) up to one billion, three hundred fifty million (1,350,000,000) debentures of the fourth series ("Debentures of the Fourth Series").

1.5. Type

The Debentures of the First Series and the Debentures of the Second Series shall be "ordinary" and will have additional personal guarantee and fiduciary assignment (as defined below). The Debentures of the Third Series and the Debentures of the Fourth Series shall be "ordinary" and will have additional personal guarantee.

1.6. Guarantee

1.6.1. Personal Guarantee:

The guarantor shall provide holders of Debentures, represented by the Trustee, with the guarantee of full payment of all amounts due under the Debentures, consisting of their Unit Par Value plus the applicable Remuneration, together with all ancillary amounts, including, without limitation, the Arrears Charges (as defined below) and other additions, including any costs proved to have been incurred by the Debenture Holders as a result of processes, proceedings and other judicial or extrajudicial measures necessary to safeguard their rights and interest related to the Debenture, and of the execution of the Surety, pursuant to Articles 818 and 822 of Law No. 10,406, of January 10, 2020, as amended ("Surety" and "Security Obligations"). The Surety shall come into force on the date of signing of the Deed of Issue, and all its terms shall remain in effect until repayment in full of the Secured Obligations.

1.6.2. Fiduciary Assignment:

To guarantee the correct, timely and full settlement of the Secured Obligations for the Debentures of the First and Second Series, up to the amount equivalent to fifty percent (50%) of the total balance of the Unit Par Value of the Debentures of the First and Second Series outstanding, the Issuer and the guarantor shall post a collateral guarantee in the form of the fiduciary assignment of the Revenue Accounts (as defined in the Deed of Issue) and the Reserve Account (as defined in the Deed of Issue) in favor of the Trustee, on behalf of the Debenture Holders of the First Series and the Debenture Holders of the Second Series, by means of a "Private Deed of Fiduciary Assignment of Bank Accounts and Other Covenants" between the Company and the Trustee, as assignors, and the creditors of the Earmarked Financial Debt ("Fiduciary Assignment Agreement" and "Collateral" and "Fiduciary Assignment", respectively). Subject to the terms and conditions of the Fiduciary Assignment Agreement and the other instruments representing the Earmarked Financial Debts, the Rights Given in Fiduciary Assignment, and any proceeds of execution of the Collateral, shall be shared between the creditors of the Earmarked Financial Debts (as defined below) in proportion to the amounts due to them by the Issuer and/or the guarantor, as the case may be, as provided for in the Fiduciary Assignment Agreement.

1.7. Trustee

The Trustee hired for the Restricted Offering is Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Trustee").

1.8. Placement and Distribution Procedure

The Debentures shall be subject to public distribution, with restricted placement efforts, in terms of CVM Instruction 476 and other applicable laws and regulations, on a best-efforts basis for all the Debentures issued, in accordance with the "*Private Deed of Agreement for the Underwriting, Placement and Public Distribution, with Restricted Placement Efforts, on a Best-Efforts Basis, of the Seventh (7th) Issue of Ordinary Debentures, with Additional Personal Guarantee, in up to 4 Series, the First and Third Series consisting of Convertible Debentures, and the Second and Fourth Series of Simple Non-Convertible Debentures, for Public Distribution with Restricted Placement Efforts of ATMA Participações S.A.*", executed between the Issuer and Plural S.A. Banco Múltiplo, financial institution, with headquarters in the city and state of São Paulo, at Rua Surubim, nº 373, 1º andar, CEP 04571-050, CNPJ/ME registration No 45.246.410/0001-55, ("Lead Underwriter" and, respectively "Distribution Agreement").

Under the Restricted Offering, the Issues of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series by the Issuer shall be made within the limit of its authorized capital as defined in its Bylaws, and shall be made with no Preemptive Rights to current shareholders of the Issuer to subscribe for the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, as the case may be, in terms of Article 172, section I, of the Corporate Law, Article 9-A, section I, of CVM Instruction 476 and Article 5, paragraph 4 of the Bylaws of the Issuer. In order to comply with the provisions of Article 9-A of CVM Instruction 476 and ensure the participation of the current shareholders of the Issuer in the Restricted Offering of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series , priority will be given to current holders of common shares issued by the Issuer ("Shareholders"), for the subscription of up to 100% of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series to be distributed under the Restricted Offering, in proportion to their share of the total capital stock of the Issuer ("Priority Offering of the Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series")

The sale or assignment, in full or in part, of the rights of property of Shareholders to any third party, including other Shareholders, for the subscription of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series to be distributed under the Restricted Offering, will not be permitted.

After meeting the Priority Offering of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, the Restricted Offering shall be issued, exclusively in Brazil, in compliance with CVM Instruction 476, to a target public consisting solely of Professional Investors. The distribution procedure shall be as described in CVM Instruction 476 ("Distribution Plan"), and in the case of the Restricted Offering, (i) an approach may be made to not more than seventy-five (75) Professional Investors; and (ii) the Debentures may only be subscribed for or purchased by a maximum of fifty (50) Professional Investors. In comply with the Deed of Issue and the Distribution Agreement, except for the Debentures subscribed by the Issuers Shareholders from the Priority Offering of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, the Debentures shall be distributed exclusively to (a) holders of debentures subject to the following issues of the Issuer: (i) Debentures of the 1st Issue; (ii) Debentures of the 2nd Issue; (iii) Debentures of the 3rd Issue; (iv) Debentures of the 5th Issue; (v) Debenture Holders of the Debentures of the Second Series and of the Debentures of the Fourth Series, regarding subscription of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, in terms of the Deed of Issue; and (b) other Bilateral Agreement creditors.

Each creditor of the Earmarked Financial Debt that adheres to the Restricted Offering shall migrate its credit, being at least one entire Debenture, in Debentures of the Third Series, unless, within the period of ten (10) days counted from its adhesion, such creditor manifests itself requesting the migration of the credit to another series of the Issue, observing that, in this case, (i) ten percent (10%) of the credit may be allocated to Debentures of the First Series or in Debentures of the Second Series; and (ii) ninety percent (90%) of the credit must be necessarily allocated to Debentures of the Third Series or in Debentures of the Fourth Series. In terms of the Extrajudicial Recovery Plan, as of July 16, 2020 (inclusive), the amount of credits held by each creditor of the Earmarked Financial Debt will be adjusted up to the date of the payment of the Debentures, according to the payment option chosen in the Extrajudicial Recovery Plan, considering the updated amount for the migration referred to above.

The procedure for collecting statements from creditors of the Earmarked Financial Debt will be organized by the Lead Underwriter, for the definition with the Issuer, in compliance with Article 3 of CVM Instruction 476, on the issue of each series of the Issue and the number of Debentures to be allocated to each series ("Manifestation of Procedural").

After the subscription and payment of the Debentures, if there is available balance of the Debentures of the First Series and/or Debentures of the Third Series, the Debenture Holders of the Debentures of the Second Series and of the Debentures of the Fourth Series may, after ninety (90) days from the subscription or acquisition, in terms of Article 13 of CVM Instruction 476, and until the closing of the Restricted Offering, respecting the obligation to close the Restricted Offering in the event of reaching the maximum number of investors, choose to subscribe and pay-in the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series upon delivery of the Debentures of the Second Series and the Debentures of the Fourth Series, which will be canceled by the Issuer.

The value of the subscribed Debentures and the Debentures used in the payment will be calculated based on the Unit Par Value at the time, corresponding to the Unit Par Value and the Remuneration applicable, as described in item 1.2 above. For the avoidance of doubt, (i) the proportions indicated above must always be observed, so that the payment of new Debentures of the First Series can only occur through the delivery of Debentures of the Second Series and the payment of new Debentures of the Third Series can only occur through the delivery of Debentures of the Fourth Series; (ii) to be eligible to the option, the Debenture Holder must necessarily be a creditor identified in Attachment I of the Extrajudicial Recovery Plan and (iii) if the Debenture Holder exercises the option provided for herein, the new Debentures of the First Series and/or Debentures of the Third Series may only be traded on the regulated security markets after ninety (90) days from each subscription, in terms of Article 13, of CVM Instruction 476.

Debentures placement shall be held according to the Assets Distribution Module (MDA) procedures, managed and operated by B3 – CETIP UTVM Segment, and according to the Distribution Plan, under the terms provided for in item 1.8.

1.9. Preemptive Right

Current shareholders of the issuer shall have no preemptive right to subscribe for debentures, being offered preemptive right for debentures within the scope of the Priority Offering of Debentures of the First and Third Series, according to the terms provided for in the Deed of Issue.

1.10. Partial Distribution

Within the scope of the Restricted Offering, the partial distribution of the Debentures will be permitted, in terms of Article 5-A of CVM Instruction 476 and Articles 30 and 31 of CVM Instruction No. 400/03 ("CVM Instruction 400"), as amended, and the Debentures not distributed under the scope of the Restricted Offering must be mandatorily canceled by the Issuer.

As the placement can be partial, in terms of Article 31 of CVM Instruction 400, as amended, investor may, upon acceptance, condition his adhesion to the placement of a minimum proportion or quantity of Debentures. The investor's adhesion to the Restricted Offering shall be evidenced by the signature of the subscription bulletin and the declaration of professional investor, observing all formalities of applicable legislation.

1.11. Date, Methods of Subscription and Payment of Debentures

The Debentures shall be subscribed and paid-in on the same date, according to the procedures of the B3-CETIP UTVM Segment, as provided for in the Distribution Plan ("Payment Date"). The subscription price for the Debentures of each series (i) on the first Payment Date will be the Unit Par Value ("First Payment Date"); and (ii) the following Payment Dates shall be the Unit Par Value plus the Debenture remuneration, calculated *pro rata* since the First Payment Date until the payment date ("Subscription Price").

The payment of the Debentures shall be made in cash, upon the delivery of the Debentures of the 1st Issue, Debentures of the 2nd Issue, Debentures of the 3rd Issue, Debentures of the 5th Issue and/or Debentures of the Second Series or Debentures of the Fourth Series of this 7th Issue (in this case, in terms of the item "Placement and Distribution Procedures" above), according to the applicable procedures of B3, and, for the other creditors of the Earmarked Financial Debt not represented by Debentures, by means of a subscription term with credits as applicable.

1.12. Remuneration of the Debentures

1.12.1. Remuneration of the Debentures of the 1st Series:

The Debentures of the First Series shall be entitled to remuneration corresponding to one hundred percent (100%) of the accumulated variation in average daily rates for overnight extra-group Interbank Deposits – DI for one (1) day, "over extragroup", expressed as an annual percentage on the basis of two hundred and fifty-two (252) business days, as calculated and published daily by B3 – CETIP UTVM Segment in a bulletin on its website (http://www.b3.com.br) ("DI Rate"), plus a spread or surcharge of one percent (1.00%) per annum, based on two hundred and fifty-two (252) business days, for the period between the First Payment Date or the Remuneration Date of the First Series (as defined below) immediately preceding, as applicable until the payment date ("Surcharges of the Debentures of the First Series" and, together with the DI Rate, "Remuneration of the Debentures of the First Series"), according to the conditions and formula provided for in the Deed of Issue.

The remuneration of the Debentures of the First Series calculated between the First Payment Date (inclusive) and December 15, 2021 (exclusive) will be incorporated to the Unit Par Value of the

Debentures of the First Series, being amortized according to the schedule provided for in the Deed of Issue.

1.12.2. Remuneration of the Debentures of the 2nd Series:

The Debentures of the Second Series shall be entitled to remuneration corresponding to one hundred percent (100%) of the accumulated variation in the DI Rate, plus a spread or surcharge of one percent (1.00%) per annum, based on two hundred and fifty-two (252) business days, for the period between the First Payment Date or the Remuneration Date of the Second Series (as defined below) immediately preceding, as applicable until the payment date ("Surcharges of the Debentures of the Second Series" and, together with the DI Rate, "Remuneration of the Debentures of the Second Series"), according to the conditions and formula provided for in the Deed of Issue.

The remuneration of the Debentures of the Second Series calculated between the First Payment Date of the Debentures of the Second Series (as defined below) (inclusive) and December 15, 2021 (excluding) will be incorporated to the Unit Par Value of the Debentures of the Second Series, being amortized according to the schedule provided for in the Deed of Issue.

1.12.3. Remuneration of the Debentures of the 3rd Series:

The Debentures of the Third Series shall be entitled to remuneration corresponding to the accumulated variation of the Referential Rate ("TR") of the payment date, published by the Brazilian Central Bank, calculated *pro rata*, by Business Days, plus a spread or surcharge of one percent (1.00%) per annum ("Spread TR"), over the Unit Par Value balance, based on two hundred and fifty-two (252) business days for the period between the First Payment Date or the Remuneration Date of the Debentures of the Third Series (as defined below) immediately preceding, as applicable until the payment date ("Surcharges of the Debentures of the Third Series" and, together with the TR, "Remuneration of the Debentures of the Third Series"), according to the conditions and formula provided for in the Deed of Issue.

1.12.4. Remuneration of the Debentures of the 4th Series:

The Debentures of the Fourth Series shall be entitled to remuneration corresponding to the accumulated variation of the Referential Rate ("TR") of the payment date, published by the Brazilian Central Bank, calculated *pro rata*, by Business Days, plus a spread or surcharge of one percent (1.00%) per annum ("Spread TR"), over the Unit Par Value or Unit Par Value balance, as the case may be, based on two hundred and fifty-two (252) business days for the period between the First Payment Date or the Remuneration Date of the Fourth Series or the Payment Date for the Fourth Series (as defined below) immediately preceding, as applicable, until the payment date ("Surcharges of the Debentures of the Fourth Series" and, together with the TR, "Remuneration of the Debentures of the Fourth Series"), according to the conditions and formula provided for in the Deed of Issue.

1.13. Issue Date

For all legal purposes and effects, the issue date of the Debentures is October 30, 2020 ("Issue Date").

1.14. Maturity Date of the Debentures

Except in the case of early maturity of the Debentures due to the occurrence of one of the Events of Default (defined in the Deed of Issue), of conversion of Debentures of the First Series and/or Debentures of the Third Series, of Optional Early Redemption (as defined below), or, of an Offering for Early Redemption of the Debentures (as defined below), as the case may be, the Debentures of the First Series will mature on December 15, 2025, the Debentures of the Second Series will mature on December 15, 2025, the Debentures of the Third Series will mature on December 15, 2038 and the Debentures of the Fourth Series will mature on December 15, 2038 (each on, "Maturity Date").

On the respective Maturity Dates, or in the event of early maturity, as the case may be, the Issuer undertakes to redeem the Debentures for the balance of the Unit Par Value, plus the corresponding Remuneration (as defined below) and any amounts due and unpaid, as well as any Arrears Charges (as defined below), calculated as provided for in the Deed of Issue.

1.15. Form and Proof of Ownership

The Debentures will be issued in registered book-entry form, and no certificates representing the Debentures will be issued. For all legal purposes, ownership of the Debentures will be proved by a statement of account indicating the deposit of the Debentures issued by the Bookkeeping Agent. An additional proof of ownership of the Debentures will be a statement issued in the name of the Debenture Holder by B3 – CETIP UTVM Segment, when the Debentures are held in electronic custody by B3 – CETIP UTVM Segment.

1.16. Place of Payments

Payments to which the Debenture Holders are entitled shall be made by the Issuer on the agreed payment dates, (i) in the case of payments of Unit Par Value, Remuneration and any Arrears Charges, relating to Debentures held in electronic custody by B3 – CETIP UTVM Segment, through B3 – CETIP UTVM Segment; or (ii) for Debentures not held in electronic custody by B3 – CETIP UTVM Segment, through the Bookkeeping Agent or, (iii) in the case of payments which cannot be made through the Bookkeeping Agent, at the head office of the Issuer.

1.17. Arrears Charges

If payment is made late by the Issuer of any amount due to the Debenture Holder under the Deed of Issue, the Remuneration in question will be payable with the addition of the following charges on any sums in arrears, without the need for advice, notification or judicial or extrajudicial action (i) arrears interest at one percent (1%) per month, calculated *pro rata* from the date of default to the date of actual payment; and (ii) a conventional, fixed and non-compensatory fine of two percent (2%) ("Arrears Charges").

1.18. Frequency of Payment of the Debentures Unit Par Value

Except in the case of early maturity of the Debentures due to the occurrence of one of the Events of Default, in terms of the Deed of Issue, the Unit Par Value of the Debenture shall be fully paid by the

Issuer in accordance with the terms described below, observing that the Debentures of the First Series and/or the Debentures of the Third Series, as the case may be, can be converted into shares, and also, subject to the early redemption hypothesis forecasted in the Deed of Issue.

1.18.1. Frequency of Payment of the Unit Par Value of the Debentures of the First Series.

The balance of the Unit Par Value of the Debentures of the First Series shall be paid, quarterly, always in the fifteenth (15) day of the months of March, June, September and December of each year, from March 15, 2022 to the maturity date, by the Issuer in accordance with the schedule provided for in the Deed of Issue.

1.18.2. Frequency of Payment of the Unit Par Value of the Debentures of the Second Series.

The balance of the Unit Par Value of the Debentures of the Second Series shall be paid, quarterly, always in the fifteenth (15) day of the months of March, June, September and December of each year, from March 15, 2022 to the maturity date, by the Issuer in accordance with the schedule provided for in the Deed of Issue.

1.18.3. Frequency of Payment of the Unit Par Value of the Debentures of the Third and Fourth Series.

Except in the case of early maturity of the Debentures due to the occurrence of one of the Events of Default, of an Offering of Early Redemption of the Debentures, or of and Optional Early Redemption, payment of the Unit Par Value of the Debentures of the Third Series and of the Debentures of the Fourth Series shall be made in full on the maturity date.

1.19. Settlement Bank and Bookkeeping Agent

Settlement bank services for the Debentures shall be provided by Itaú Unibanco S.A., a financial institution with headquarters in the city and state of São Paulo, at Praça Alfredo Egyidio Souza Aranha, nº 100, CNPJ/MF registration No. 60.701.190/0001-04 ("Settlement Bank").

The institution providing bookkeeping services for the Debentures shall be Itaú Corretora de Valores S.A., a financial institution with its headquarters in the city and state of São Paulo, at Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, CNPJ/MF registration No. 61.194.353/0001-64 ("Bookkeeping Agent"), These definitions include any other successor institution to the Settlement Bank and Bookkeeping Agent.

The Bookkeeping Agent shall be responsible for keeping the books for the Debentures and other duties listed in CVM regulations or the rules issued by B3-CETIP UTVM Segment.

1.20. Optional Early Acquisition

The Issuer may, at any time, acquire Debentures, subject of the acceptance of the respective selling Debenture Holder and observing the provisions of Article 55, Paragraph 3, of the Corporate Law, for an amount equal to or less than the Unit Par Value or the updated balance of the Unit Par Value, and

the fact must be included in the management report and financial statements, at an amount higher than the updated Unit Par Value balance, observing the provisions of CVM Instruction No. 620, of March 17, 2020 ("CVM Instruction 620"), which will take effect on February 2, 2021.

1.21. Optional Early Redemption

The Issuer may, as per the procedure described in the Deed of Issue, at its sole discretion and at any time, on the fifteenth day of the months of March, June, September and December of any year, between the Issue Date and the Maturity Date of the Debentures, as the case may be, undertake the optional early redemption of all or part of the Debentures, by giving written notice to the Trustee and publishing a notice to the Debentures Holders, at least three (3) Business Days before the intended date of such redemption, in accordance with the operating procedures of B3 – CETIP UTVM Segment, or, for the Debentures held in electronic custody by B3 CETIP UTVM segment, or, as the case may be, of the Settlement Bank ("Optional Early Redemption" and "Notice of Redemption", respectively).

The Debentures shall be redeemed early by payment of the Unit Par Value (or of the balance of the Unit Par Value, as the case may be) of the Debentures, to which the Optional Early Redemption applies ("Optional Early Redemption Amount"), plus (i) the Remuneration of the Debentures of each Series, calculated *pro rata* from the First Payment Date or from the latest date of payment of the Remuneration of the Debentures immediately preceding, up to the date of actual redemption; and (ii) other charges due and unpaid up to the effective date of the Early Redemption. In case of the Debentures held in electronic custody by B3 – CETIP UTVM Segment, partial Optional Early Redemption of the Debentures, the operation and payment will observe the procedures of B3 – CETIP UTVM Segment, being all stages for the partial Optional Early Redemption, such as qualification of the Debenture Holders, qualification, drawing, calculation, definition of apportionment and validation of the number of Debentures of the respective series to be redeemed held by each Debenture Holder will be carried out outside the B3 – CETIP UTVM Segment. If an Optional Early Redemption is to take place, B3 – CETIP UTVM Segment, the Settlement Bank and the Bookkeeping Agent must be notified at least three (3) Business Days in advance. The Debentures subject to the Optional Early Redemption must be canceled by the Issuer, in accordance with the current regulations.

1.22. Offering for Early Redemption of the Debenture

The issuer may, at its sole discretion and at any time between the Issuance Date and the Maturity Date, as the case may be, make an offer to redeem the Debentures, in full or in part. This offer must be sent to all the Debenture Holders, guaranteeing equal treatment for all holders of each series, subject to the procedures and other provisions contained in the Deed of Issue ("Offering for Early Redemption"). The sum to be paid to the Debenture Holders under the Offering for Early Redemption will be the Unit Pair Value or balance of the Unit Par Value, as the case may be, plus the corresponding Remuneration, calculated pro rata from the First Payment Date or the latest date of payment of Remunerating, inclusive, as the case may be, up to the date of payment of the Offering for Early Redemption, exclusive, and, other charges due and unpaid, if any, plus the premium or discount, if any, as indicated by the Issuer in the Notice of Offering for Early Redemption. B3 – CETIP UTVM Segment and the Bookkeeping Agent must be notified by the Issuer about the Offering for

Early Redemption at least three (3) Business Days in advance. The Debentures redeemed by the Issuer under the Offering for Early Redemption must be canceled by the Issuer, in accordance with the current regulations, and may not be held in treasury.

1.23. Extraordinary Amortization

As per the procedure described in the Deed of Issue, the Issuer may, subject to the terms and conditions set out below, at its sole discretion, at any time from the Issuance Date, regardless of the will of the Debenture Holders, promote extraordinary amortizations over the Unit Par Value or on the balance of the Unit Par Value of the Debentures, as the case may be, limited to ninety-eight percent (98%) of the Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value of the Debentures ("Extraordinary Amortization"). The Debentures will be amortized extraordinarily upon payment of a portion of the Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value of the Debentures, as the case may be, subject to Extraordinary Amortization ("Extraordinary Amortization Value"), plus (i) the Remuneration of the Debentures of the respective series, calculated pro rata, from the First Payment Date or the date of payment of the Debentures Remuneration of the respective immediately preceding series, up to the effective redemption date; and (ii) other charges due and not paid by the date of the effective Extraordinary Amortization. The Extraordinary Amortization notice should include: (a) the Extraordinary Amortization date, which should be a Business Day; (b) the Extraordinary Amortization Amount; and (c) any other information necessary for the operationalization of Extraordinary Amortization. The Extraordinary Amortization should be performed: (i) for Debentures held in electronic custody by B3 - CETIP UTVM Segment, according to procedures adopted by B3 - CETIP UTVM Segment; or (ii) at the Issuer's headquarters and/or in accordance with the Bookkeeping Agent procedures, in the case of Debentures that are not held in electronic custody by B3 - CETIP UTVM Segment, as the case may be.

1.24. Deadline extention

Will be considered automatically extended until the first subsequent Business Day, without adding interest or any other late payment charge for the amounts to be paid, the deadlines for payment of any obligation provided for or arising from the Deed of Issue, when the date of such payments coincide with Saturday, Sunday, a declared national holiday or days when there is a bank account at the place of payment of the Debentures, due to law or order except in cases where payments must be made through B3 – Segment CETIP UTVM, in which case there will only be an extension when the payment date of the respective obligation coincides with Saturday, Sunday or a declared national holiday.

2. Convertibility

The Debentures of the Second Series and the Debentures of the Fourth Series are simple, non-convertible into shares. The Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series shall be convertible into common book entry, with no par value shares, observing the Reference Price and the Adjusted Reference Price issued by the Company (trading code at B3: "ATMP3")("Shares"), pursuant to Article 57 of the Corporate Law and the Deed of Issue, at the sole discretion of the Debenture Holder, may be converted into shares:

(i) at the Adjusted Reference Price, in the period of tem (10) Business Days counted from the First Date of Payment of the Debentures of the First Series and the First Date of Payment of the Debentures of the Third Series, limited to a maximum total conversion of one hundred sixty-six Thousand, six hundred sixty-seven (166.667) Shares (amount after the reverse stock Split approved at the Shareholders Meeting held on July 11, 2019 "Reverse Stock Split"), considering all conversion requests sent by all Debenture Holders of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, as well as the "Covered Credits" eligible under the Issuer's Extrajudicial Recovery Plan, process No. 1000687-91.2019.8.26.0228 ("Extrajudicial Recovery Plan" and "Limit of Issued Shares", respectively), according to rules provided for in Clauses 4.6.4 to 4.6.13 of the Deed of Issue ("Conversion Period I"), the date of conversion for all legal purposes being the fifth business day after the end of ten (10) Business Days mentioned above ("Conversion Date of the Conversion Period I"); and

(ii) after twelve (12) months from July 16, 2020, date of publication of the judicial decision that ratified the Issuer's Extrajudicial Recovery Plan ("Conversion Lockup Period"), within the Conversion Period II, by the Adjusted Reference Price, quarterly, on the fifteenth day of the months of March, June, September and December of each year (each one, a "Conversion Date of the Conversion Period II", being the Conversion Date of the Conversion Period I and the Conversion Date of the Conversion Period II generally defined as "Conversion Date") and until the full settlement described in the Deed of Issue ("Conversion Period II" and, together with Conversion Period I, the "Conversion Periods"), except:

(1) on days when Shareholders' meetings of the Company are held;

(2) during the period between (2.a) the publication of the call notice to the shareholders' meeting of the Company to resolve on the distribution of dividends by the Company for the period in question; (2.b) the date in which the said Shareholders' meeting is held; (2.c) the publication of call notice to shareholders' meeting of the Company to elect members of the Board of Directors and (2.d) the date in which the said Shareholders' meeting is held; and (3) the date of full payment of the amount due by the Issuer under the Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series, as applicable. In such cases the Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series shall be converted on the next following Business Day, as the case may be.

2.1 Conversion Price:

During the Conversion Periods, as applicable, each of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series may be converted, at the discretion of the Debenture Holders (the conversion may refer to part or all of the Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series held by the respective Debenture Holder), in a number of Company Shares to be calculated according to the following formula, observing the Limit of Shares Issued applicable to the Conversion Period I.

Number of Shares = balance of the Unit Par Value of the Debentures plus the applicable Remuneration up to the Conversion Date (exclusive) / Adjusted Reference Price

Where:

i. "Number of Shares": is the Shares into which each Debenture of the First Series and/or Debenture of the Third Series can be converted, ignoring any fractions of Shares;

ii. "Reference Price": one hundred sixty-six Reais and eighty centavos (R$166.80) (amount after reverse stock Split); and

iii. "Adjusted Reference Price": means the Reference Price, adjusted quarterly, from the Payment Date of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series to the end of the Conversion Period, by the Remuneration of the Debentures of the First Series (as defined below), calculated pro rata from the start of Conversion Period, to the conversion date of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, as the case may be, by the Debenture Holders.

In the case of Conversion Period I, considering the Limit of Shares Issued, the Debenture Holders of the First Series and the Debenture Holders of the Third Series agree that (i) they may request, a maximum conversion of Debentures that result in the Limit of Shares Issued; (ii) Conversion Request, for purpose of the Limit of Shares Issued, will be grouped by creditor, according to the list of creditors in Attachment I to the Extrajudicial Recovery Plan; and (iii) may receive a number of shares lower than the intended number if the aggregate total number of shares resulting from all Conversion Requests (as defined below) sent in Conversion Period I exceeds the Limit of Shares Issued.

If the total number of shares that would be issued as a result of the sum of all the number of shares indicated in the Conversion Requests sent in relation to the Conversion Period I has exceeded the Limit of Shares Issued, the number of shares to be delivered to each Debenture Holder and Covered Creditor eligible under the terms of the Issuer's Extrajudicial Recovery Plan, of the Debenture Holders of the First Series and each Debenture Holder of the Third Series who has expressed an interest in the conversion will be calculated proportionally to their conversion request, respecting the provisions of the above.

If the total number of Shares to which the Debenture Holder is entitled due to the conversion of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series based on this item does not make up an entire number, the fractions of shares must be disregarded in order to reach an entire number of Shares, so that all Debenture Holders who wish to convert Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series are entitled to subscribe for an entire number of Shares.

The number of Shares into which each Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series may be converted, as provided above, as well as the Issue Price or Adjusted Issue Price, will be automatically adjusted for any bonus, split or reverse split of Shares, or, also, reduction of the Issuer's capital stock in which Shares issued by the Company ("Adjustment for Conversion Events") are canceled, in any capacity, whenever the Adjustment for Conversion Event occurs after the Reverse Split. The conversion of any of the Debentures of the First Series or Debentures of the Third Series into Shares will automatically result in the cancellation of the respective Debentures of the

First Series or Debentures of the Third Series, as the case may be, as well as the loss of rights relating to the Debentures of the First Series or Debentures of the Third Series.

The Shares arising from the conversion of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series will have the same characteristics and conditions and will enjoy the same rights and advantages attributed to the other common shares issued by the Company, under the terms of its bylaws, as well as to any rights resolved in corporate acts of the Company as of the Conversion Date, including with respect to the right to receive dividends and interest on equity that may be declared by the Company as of the Conversion Date, so that there are no distinction between the Shares resulting from the conversion of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series and the other common, registered shares with no par value of the Company.

Debenture holders holding Debentures of the First Series or Debentures of the Third Series who wish to convert their Debentures of the First Series or Debentures of the Third Series into Shares, under the terms set out above and subject to the Limit of Shares Issued applicable for the Conversion Period I, shall exercise such right during the Conversion Period, subject to the provisions set forth below ("Conversion Request"):

(a) with respect to the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series that are electronically held in B3 - CETIP UTVM Segment, through the applicable procedures of B3 - CETIP UTVM Segment, by indicating the number of the Debentures of the First Series or the Debentures of the Third Series owned by him that will be the object of Conversion;

(b) with respect to the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series that are not electronically held in B3 - CETIP UTVM Segment, through the applicable procedures of the Bookkeeping Agent, by indicating the number of Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series owned that will be the subject of the conversion.

2.2 Conversion Procedures:

The Debenture Holders of the Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series that wishes to convert its Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series into Shares, as provided for above, when the debentures are held in electronic custody by B3 – CETIP UTVM Segment, must send a Conversion Request to its custody agent for him to carry out the debentures conversion request to B3 – CETIP UTVM Segment, according to the applicable regulation, and/or the Bookkeeping Agent. Conversion Requests must be sent with a copy to the Trustee and the Issuer, as detailed above, in both cases. The Conversion Request must be forwarded by the investor's custodian to B3 - CETIP UTVM Segment within the period described in item 2.1 above, and/or to the Bookkeeping Agent (as applicable), at least five (5) Business Days in advance of the Conversion Date in which the conversion is to be carried out.

B3 will inform, under the terms of the applicable regulation, the Bookkeeping Agent about the conversion(s) requested by the Debenture Holder(s) within the Conversion Period. For Conversion

Period I, any Conversion Requests that individually exceed the Limit of Issued Shares will be disregarded.

The Bookkeeping Agent will be responsible for (i) controlling and confirming the Conversion Request and verifying with the Issuer the number of Debentures of the First Series or Debentures of the Third Series held by the respective Debenture Holder, including in compliance with the Limit of Issued Shares, in the case of Conversion Period I; (ii) inform, on the same date that it receives said communication from B3, the Issuer, the Trustee and the Settlement Bank, about said communication.

The Issuer, on receipt of confirmation from the Bookkeeping Agent of a Conversion Request sent by a Debenture Holder, must within fifteen (15) Business Days counted from the Conversion Date, perform all the necessary procedures to convert the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series requested by the Debentures Holders, within the Limit of Issued Shares for Conversion Period I, including obtaining all the corporate approval necessary for the purpose, and must deposit with the Bookkeeping Agent, which is also the bookkeeping agent for the Shares, the number of Shares corresponding to the number of convertible Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, and all taxes and expenses related to the deposit shall be paid by the Issuer.

In the case of Conversion Period I, any Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series that are not converted into shares due to the Limit of Issued Shares will remain the property of the respective Debenture of the First Series Holders and Debenture of the Third Series Holders who initially claimed the conversion.

Notwithstanding the provisions above, when the result in shares of the division of the sum of the remaining balance of the Debentures of the First Series, the Debentures of the Third Series and the "Covered Credits" held by Covered Creditors eligible to conversion under the terms of the Issuer's Extrajudicial Recovery Plan, when Adjusted Reference Price result in value equal or less than one third (1/3) of the total number of shares issued by the Company, the Conversion Lockup Period will cease to be in force, and conversions may occur within Conversion Period II, at Conversion Date of the Conversion Period II, except in the following periods, conversion is prohibited:

(1) on days when Shareholders' meetings of the Company are held;

(2) during the period between (2.a) the publication of the call notice to the shareholders' meeting of the Company to resolve on the distribution of dividends by the Company for the period in question; (2.b) the date in which the said Shareholders' meeting is held; (2.c) the publication of call notice to shareholders' meeting of the Company to elect members of the Board of Directors and (2.d) the date in which the said Shareholders' meeting is held; and (3) the date of full payment of the amount due by the Issuer under the Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series, as applicable. In such cases the Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series shall be converted on the next following Business Day, as the case may be.

3. Priority Offering Procedure for Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series

In the context of the Priority Offering of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, shareholders will have preemptive rights, to be exercised by filling in a specific form, with the Custody Agent (as defined below) by the shareholder ("Preemptive Right Period") between November 16, 2020, inclusive, and November 20, 2020, inclusive ("Subscription Period"), up to the proportional limit of participation of such Shareholder in the total capital stock of the Company, disregarding the shares issued by the Company held in treasury ("Proportional Subscription Limit"), that is, each common share issued by the Company will be entitled to subscribe 6.394747 Debentures of the First Series and 57.552756 Debentures of the Third Series. Additionally, if the relationship results in a fraction of debentures, the subscription value will be limited to the entire amount determined, disregarding any fractions of Debentures, as well as there will be no apportionment within the scope of the Priority Offering of the Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series.

In order to ensure the Shareholder's Preemptive Right, the shareholding of the respective Shareholders verified in the custody positions at the end of the Cut Date will be based: (i) at the B3 Assets Depositary Central ("Depositary Central"); and (ii) at Itaú Unibanco S.A., the institution responsible for the bookkeeping of the common shares issued by the Company ("Bookkeeping Agent").

Each of the Shareholders who wish to exercise their priority right and participate in the Priority Offering of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series must register or, if they are already registered, make sure that their respective records are up-to-date with a single custody agent holder of access authorization for custody of assets in the B3 environment, duly qualified to act in the exercise of the preemptive right within the scope of public offers with restricted efforts ("Custody Agent"), for which they wish to effect their respective Requests for Subscription Priority. Such Shareholders will be subject to the internal rules and procedures of the respective participating institutions, custodians, representatives of non-resident investors and B3, in particular to the rules and standards applicable to the Depository Central, with the Issuer, neither the Lead Underwriter nor B3 being responsible for any losses, demands, damages or obligations arising from the non-compliance by Shareholders with the requirements for the exercise of the Priority Right and, consequently, participation in the Priority Offering of the Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series Debentures, established in this Material Fact.

Each Shareholder is solely responsible for taking the appropriate measures to register or update his registration, as the case may be, with the respective Custody Agent in a timely manner to allow the execution of the Priority Subscription Order during the Priority Subscription Period, subject to the procedures of the Custody Agent, as well as the procedures provided for in this Material Fact, with the Company, the Lead Underwriter and B3 not being responsible for any losses, demands, damages or obligations arising from problems and/or outdated registration. The Custody Agent will act with the strict purpose of assisting the Shareholders in the Priority Offering of the Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series, and under no circumstances will it be able to make any type of effort to sell or place the Debentures in the context of the Priority Offering of the First Series Debentures and Third Series Debentures, since the Restricted Offering, with the Shareholders

only being guaranteed priority in the subscription of the Debentures, pursuant to CVM Instruction 476.

In view of the operational procedures adopted by the Custody Agent, Shareholders who wish to participate in the Priority Offering of the Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series are recommended to contact their respective Custody Agent before making their respective Priority Subscription Requests, to: (i) verify the need to maintain resources in an account opened and/or maintained for the purposes of guaranteeing their respective Priority Subscription Requests; (ii) verify the possibility of an advance debit of the account by the Custody Agent; (iii) obtain more detailed information about the deadlines established for the execution of the Priority Subscription Order, observing the operational procedures adopted by the Custody Agent, as well as the procedures provided for in this Material Fact; and, if, (iv) update and/or register with the Custody Agent.

Priority Subscription Requests are irrevocable and irreversible, subject to the conditions of the Priority Subscription Request instrument itself and subject to the following conditions:

(i) observing the Proportional Subscription Limit, each Shareholder interested in participating in the Priority Offering of the Debentures of the First Series Debentures and the Debentures of the Third Series must make the respective Priority Subscription Order with a single Custody Agent, upon completion during the Priority Subscription Period, indicating the maximum number of Debentures that you intend to subscribe through the Priority Subscription Order.. **Given the possibility of convertibility of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series into shares, Shareholders should be aware that they will have agreed to increase their proportional participation in the Company's capital in the event of subscription and payment of Debentures**;

(ii) there is no minimum number of Debentures to be acquired by the Shareholders, being certain, however, that the maximum number of Debentures, within the scope of the Priority Offering of the Debentures of the First Series and Debentures of the Third Series, is subject to the respective Limit Proportional Subscription;

(iii) there will be no possibility of requesting subscription of unsubscribed shares in the Priority Offering of the Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series, and, after the allocation of the Debentures in the Priority Offering of the Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series, observing the Proportional Subscription Limit, the Debentures that may remain will be allocated to the Restricted Offer, under the terms defined in the Deed of Issue;

(iv) the number of Debentures to be subscribed must be informed to each Shareholder by the respective Custody Agent by 4PM on the Business Day following the date of receipt by the Custody Agent of the communication on the allocation of Debentures to be sent by B3 after (a) completion of the Priority Subscription Period; and (b) the definition regarding the allocation of the remaining Debentures within the scope of the Restricted;

(v) each of the Shareholders must make the payment in cash of the amount indicated in item (iv) above, with the Custody Agent with which he/she made the respective Priority Subscription Request, (a) in immediately available funds, in local currency national, until 10AM on the Settlement Date; or (b) by offsetting credits held against the Company, unless otherwise required by the Custody Agent;

(vi) the subscribed Debentures that are not paid up until 10AM of the First Settlement Date (as indicated in the schedule contained in item 6 below) will be automatically reallocated to the Restricted Offering, with the Company, the Lead Underwriter, or B3 liability for any losses, claims, or damages incurred by the respective defaulting subscriber;

(vii) in the event that a certain subscriber deposits only part of the funds due as payment for his Debentures, the portion of Debentures of such subscriber that is not paid up by the time limit indicated in items (v) and (vi) above will be automatically reallocated to the Restricted Offer, with the Company, the Lead Underwriter, or B3 not being responsible for any losses, demands, or damages incurred by the respective defaulting;

(viii) on the Date of First Settlement, until 4PM, the Custody Agent who has received the respective Priority Subscription Request will deliver to each Shareholder who has made the Priority Subscription Request and who has paid in the Debentures of the First Series and/or Debentures of the Third Series, the number of Debentures reported to the Shareholder under the terms of item (i) above. If such relationship results in a fraction of Debentures, the amount to be subscribed will be limited to the entire portion only, disregarding any fractions of Debentures, which will be brought together by the Lead Underwriter and the corresponding Debentures formed by such fractions will be reallocated to the Restricted Offering;

(ix) if (a) there is no conclusion of the Restricted Offering; (b) in case of termination of the Distribution Agreement; or (c) cancellation or revocation of the Restricted Offer, all Priority Subscription Orders will be canceled and the Custody Agent who has received the respective Priority Subscription Order will notify the respective Shareholder of the cancellation of the Restricted Offer, which may occur upon disclosure material fact.

Debentures that are not subscribed and/or paid-in by Shareholders in the Priority Offering of the Debentures of the First Series and of the Debentures of the Third Series, including in the cases provided for in items (vii), (viii) and (ix) above, will be destined to Professionals Investors within the scope of the Restricted Offer, according to the conditions provided for in the Deed of Issue.

4. Use of Proceeds

The net proceeds obtained by the Issuer from the Issue of Debentures from the First Series and Debentures if the Third Series (as defined below) shall be used to the Issuers reprofiling of its financial indebtedness.

The Debentures, once paid-in, will formalize the profile of the Issuer's debt under the terms of the Extrajudicial Recovery Plan.

5. Dilution

Dilution may occur if a shareholder does not exercise Preemptive Right for the Priority Offering of Debentures of the First and Third Series or exercises such Preemptive Right by subscribing for less than the fill entitlement of Debentures of the First and Third Series.

6. Estimated Timetable for the Priority Offering of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series

An estimated timetable is shown below for the principal stages of the Restricted Offering of the Debentures of the First Series and the Debentures of the Third Series, listing the key events as from the date hereof:

No.	Event	Estimated Date[1]
1.	Cut-off Date	November 5, 2020
2.	Re-reat BDM of the Company	November 5, 2020
3.	(i) Publication of this Material Fact; and (ii) Start of road show presentations.	November 13, 2020
4.	Start of Priority Subscription Period	November 16, 2020
5.	Close of Priority Subscription Period	November 20, 2020
6.	Date of the physical and financial settlement of the Debentures under the terms of the Priority Offering of Debentures of the First and Third Series ("First Liquidity Date"), if there is.	November 24, 2020

[1] All future dates shown are merely indicative and are subject to change, suspension, and may be brought forward or delayed at the discretion of the Issuer and the Lead Underwriter. The timetable may also be altered if the circumstances of the Restricted Offering change, or if it is cancelled or modified.

7 Additional Information

This Material Fact should not, under any circumstances, be considered e recommendation for investment in the Debentures. When deciding to invest in the Debentures, the Shareholder must carry out their own analysis of the Issuer's financial situation, its activities and risks arising from the investments in the Debentures.

The Offer is automatically exempt from registration of public distribution with the CVM as Article 19 of the Market Securities Law, and under the terms of Article 6 of CVM Instruction 476, not being subject, therefore, to the previous analysis of CVM. However, as it is a public offering with Restricted Placement Efforts, the Restricted Offering must be registered with the Brazilian Association of Financial and Capital Markets Entities – ANBIMA, within fifteen (15) days from the date of the publishing of the Notice of Conclusion of the Restricted Offering at CVM, solely for the purpose of inclusion in the ANBIMA database, pursuant to Article 16 of the ANBIMA Code.

THE ISSUER AND THE LEAD UNDERWRITER STRONGLY RECOMEND THAT SHAREHOLDERS INTERESTED IN PARTICIPATING IN THE OFER, BEFORE MAKING ANY INVESTMENT DECISION, SHOULD READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE OFFERING CLOSELY AND CAREFULLY, THIS MATERIAL FACT, AS WELL AS THE DEEED OF ISSUE, THE EXTRAJUDICIAL RECOVERY PLAN AND THE ISSUER REFERENCE FORM, WHICH INCLUDES ADDITIONAL AND COMPLEMENTARY INFORMATION TO THIS MATERIAL FACT, IN PARTICULAR THE RISK FACTORS DESCRIBED IN SECTION "4. RISK FACTORS", AS WELL AS SECTIONS "17. CAPITAL STOCK" AND "18. SECURITIES".

For the purposes of this Material Fact, "Business Day(s)" shall be any day that is not a Saturday, Sunday or a national holiday, or a day when the banks are closed for business in the city of São Paulo, state of São Paulo, and in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, except in the case of fine, in which case "Business Day(s)" shall mean, for calculation purposes, any day except Saturday, Sunday or declared national holidays.

Any notices to shareholders and the market related to the Restricted Offering, including any change to the Restricted Offering Schedule, shall be published as a notice to the market or material fact on the websites of the CVM (http://www.cvm.gov.br), B3 (http://www.b3.com.br) and the Issuer (www.atmasa.com.br).

Additional information can be obtained from the Issuer's Investor Relations Department at Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, São Paulo, SP or from the Issuer's website (www.atmasa.com.br).

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

Luciano Bressan